



31301803



08027.000242/2025-73



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 308/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 983/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 111

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 983/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), para encaminhar o OFÍCIO Nº 3242/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ e anexos, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/05/2025, às 18:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31301803** e o código CRC **EE5D65C6**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 3242/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ(31230647);
- b) INFORMAÇÃO Nº 59/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP (31194775), e
- c) INFORMAÇÃO Nº 167/2025/CPLAN-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP (31194238).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000242/2025-73

SEI nº 31301803

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31194238



08027.000242/2025-73



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Governança e Gestão do Sistema único de Segurança Pública

INFORMAÇÃO Nº 167/2025/CPLAN-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP

Processo: 08027.000242/2025-73

Assunto: Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM) | Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 983/2025.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 983/2025 (31098525)**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), o qual requer informações sobre a fala: “a polícia prende mal”, conforme detalhado abaixo:

1. Em um contexto onde o crime organizado expande seu domínio territorial para além do tráfico de drogas, controlando serviços básicos como internet e utilidades públicas, quais medidas concretas o Ministério da Justiça está implementando para enfrentar essa nova dinâmica criminal?

2. A proposta de PEC relacionada ao Fundo Nacional de Segurança Pública tem sido criticada por focar prioritariamente no controle da atividade policial. Como o senhor responde às críticas de que essa abordagem desvia a atenção dos problemas estruturais da segurança pública?

3. Considerando os altos índices de homicídios e roubos no país, qual é a estratégia do ministério para equilibrar a necessária fiscalização da atividade policial com o combate efetivo à criminalidade?

4. Em relação ao sistema de justiça criminal, que medidas estão sendo consideradas para lidar com a questão das audiências de custódia e a percepção pública de que há excessiva liberação de pessoas com histórico criminal reincidente?

5. Como o ministério pretende fortalecer a capacidade do Estado em recuperar territórios que estão sob influência de grupos criminosos organizados, especialmente em áreas onde estes já estabeleceram sistemas paralelos de cobrança por serviços básicos?

1.2. Sendo assim, em cumprimento da determinação exarada no Despacho Nº 372/2025/DSUSP/SENASP (31157969), da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública, que solicita que seja apresentada manifestação acerca de matéria de competência dessa Diretoria, seguem as contribuições disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Gestão do Sistema Único de Segurança Pública, a fim de subsidiar a manifestação da DSUSP.

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, é importante salientar que o ordenamento jurídico pátrio, com especial destaque à Constituição Federal de 1988, estabelece competências distintas para a atuação dos entes na área de segurança pública, quais sejam União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2. Assim, à União compete legislar sobre normas gerais, promover ações de fomento, coordenação e cooperação no que tange a temas de interesse nacional ou que transcendam as divisas entre os Estados e Distrito Federal, além de prestar apoio técnico e financeiro às unidades federativas, conforme disposto no art. 144, §7º, da CF/88, no art. 35 da Lei nº 14.600, de 2023, e no art. 10 da Lei nº 13.675, de 2018.

2.3. Ademais, ressalta-se que incumbe aos Estados a implementação de um significativo percentual das políticas, programas, projetos e ações atinentes à segurança pública, sendo os principais responsáveis pela gestão operacional e execução das atividades policiais.

2.4. Neste contexto, a atuação da SENASP/MJSP sobre o tema em questão tem sido conduzida por meio da Política de Gestão e Inovação em Segurança Pública, cuja finalidade é promover a gestão orientada por resultados e otimizar processos, inovação, e a aplicação de recursos orçamentários e financeiros. Dentro desse escopo, o Ministério busca fortalecer as capacidades institucionais por meio de projetos de inovação, padronização de procedimentos, transformação digital e implementação de tecnologias como podemos observar nos projetos de câmeras corporais, Uso da Força e Investigação de Homicídios.

2.5. É relevante observar que a questão das Organizações Criminosas, abordada no requerimento, possui significativa relevância para a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), especialmente no que tange à atuação. Tal contexto exige a implementação de estratégias que conciliem a proteção dos direitos fundamentais com a mitigação dos danos causados pelas atividades ilícitas dessas organizações.

2.6. Importa sublinhar que as ações de enfrentamento às organizações criminosas são majoritariamente concentradas no âmbito do Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas (ENFOC), coordenado pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Portanto, diversas iniciativas desenvolvidas no âmbito do MJSP são capazes de atender de forma direta ao teor do Requerimento de Informação Parlamentar nº 983/2025.

2.7. Entretanto, é pertinente ressaltar que as ações empreendidas pela Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública também desempenham um papel importante nas respostas aos questionamentos apresentados, conforme será detalhado a seguir.

2.8. 2. A proposta de PEC relacionada ao Fundo Nacional de Segurança Pública tem sido criticada por focar prioritariamente no controle da atividade policial. Como o senhor responde às críticas de que essa abordagem desvia a atenção dos problemas estruturais da segurança pública?

2.8.1. A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e direciona o Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, trazendo inúmeras inovações e responsabilidades para o Governo Federal, bem como diretrizes estratégicas para os Entes federados e órgãos integrantes do SUSP.

2.8.2. Com o advento da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, foi instituída a modalidade de transferência obrigatória aos Estados ou ao Distrito Federal, na hipótese de estes entes federativos terem instituído fundo estadual ou distrital de segurança pública, observado o limite previsto no inciso I do caput do art. 7º da citada Lei, que assim dispõe:

Art. 7º As transferências dos recursos do FNSP, destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor, observadas as seguintes proporções e condições:

I - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º desta Lei para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere;

2.8.3. Isto posto, para se viabilizar a transferência direta do Fundo Nacional aos Fundos estaduais e distrital, a Lei, em seu art. 8º, estabeleceu as seguintes condicionantes:

- a) instituição e funcionamento de Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social; e
- b) instituição e funcionamento de Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública, cujas gestão e movimentação financeira ocorrerão por meio de conta bancária específica, aberta pelo Ministério da Segurança Pública em nome dos destinatários, mantida em instituição financeira pública federal;
- c) existência de plano de segurança e de aplicação dos recursos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- d) existência de conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;
- e) à integração aos sistemas nacionais e ao fornecimento e à atualização de dados e informações de segurança pública ao Ministério da Segurança Pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e
- f) ao cumprimento de percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuem fora das corporações de segurança pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

2.8.4. Observa-se que, de maneira explícita, o SUSP e a PNSPDS enfatizam a necessidade de se direcionar os recursos disponíveis para as políticas existentes, com vistas a ampliar a eficácia das ações adotadas.

2.8.5. Nessa linha, o Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.756/2018, expõe que o FNSP tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP.

2.8.6. Cumpre destacar que o texto da Lei nº 13.675/2018, em seu Art. 17 determina a necessidade de regulamentação dos critérios de aplicação dos recursos do FNSP, conforme se demonstra a seguir:

Art. 17. Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o SUSP, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

2.8.7. Neste sentido, anualmente são editadas Portarias no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando à definição dos critérios de rateio que estabelecerão os percentuais a serem destinados aos Fundos Estaduais e Distrital de Segurança Pública.

2.8.8. Atualmente estão vigentes as Portarias MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024, Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024 e nº 833, de 24 de dezembro de 2024, normativos que estabelecem uma distribuição equitativa dos recursos, considerando fatores populacionais, indicadores de criminalidade, vulnerabilidade social e a presença de unidades especializadas.

2.9. **3. Considerando os altos índices de homicídios e roubos no país, qual é a estratégia do ministério para equilibrar a necessária fiscalização da atividade policial com o combate efetivo à criminalidade?**

2.9.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem atuado ativamente neste objetivo através do **Projeto de Qualificação da Investigação de Homicídios**, o objetivo do projeto é aumentar a taxa de elucidação/esclarecimento de homicídios, em âmbito nacional, por meio do incremento da capacidade de investigação desses crimes, pelas unidades especializadas, comumente nominadas por Departamentos de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), contando, para sua execução, com a ação integrada dos poderes executivos federal, estadual, municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, bem como das organizações da sociedade civil (OSC), organizações não governamentais e da sociedade em geral.

2.9.2. Nesse sentido, o desenho do projeto de Incremento da Capacidade de Investigação de Homicídios pelas Unidades Especializadas objetiva a implementação de estratégias e abordagens para melhoria da capacidade das polícias judiciárias estaduais na resolução dos casos de homicídios, contribuindo principalmente para o aumento da taxa de elucidação de tais crimes.

2.9.3. Assim, podemos concluir que a implementação do projeto objetiva diretamente o aumento da elucidação dos homicídios dolosos, e indiretamente à redução da incidência desse tipo de crime, principalmente em territórios com maior vulnerabilidade, tem a capacidade de promover a necessária articulação interfederativa e o compromisso contínuo dos entes federados, possibilitando a utilização adequada e otimizada dos recursos, além de possibilitar a colaboração entre diferentes partes interessadas, incluindo o governo, a polícia, o sistema judicial e a comunidade em geral.

2.9.4. Devemos reforçar a importância da cooperação entre os diferentes níveis de governo, promovida pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), oferecendo um arcabouço jurídico que prioriza a integração e articulação entre os entes federativos e as entidades envolvidas na segurança pública.

2.9.5. O SUSP, coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi estruturado para integrar as ações de segurança pública, promovendo uma colaboração cooperativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A PNSPDS estabelece que essa cooperação deve ocorrer de maneira articulada, respeitando as competências de cada ente e priorizando uma atuação conjunta para mitigar os desafios enfrentados no setor da segurança pública.

2.9.6. A integração interinstitucional é um dos pilares do SUSP, sendo essencial para o compartilhamento de informações, a realização de operações conjuntas e a formulação de estratégias integradas entre os diversos órgãos de segurança pública e defesa social. O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) é um instrumento fundamental para garantir a transparência e a eficiência na integração dos dados, facilitando a coordenação das ações nos níveis federal, estadual e municipal.

2.9.7. Adicionalmente, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) estabelece um conjunto de ações estratégicas a serem implementadas por todos os entes federativos. Dessa forma, a atuação das instituições de segurança pública é articulada para atingir as metas estabelecidas no plano, promovendo uma abordagem colaborativa e uma governança compartilhada. A participação das ONGs e outras entidades no acompanhamento e avaliação das políticas públicas é incentivada, o que fortalece a transparência e o impacto das ações.

2.9.8. Portanto, a PNSPDS conduz a necessidade de um fortalecimento da cooperação e integração entre as instituições de segurança pública, sendo a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública no SUSP de fundamental importância como agente fomentador para viabilizar o alcance de uma maior articulação e eficiência no enfrentamento das necessidades da segurança pública no Brasil.

2.10. Por fim, é importante esclarecer que essa CGSUSP não possui contribuições referentes aos itens 1, 4 e 5.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, encaminha-se a presente Informação Nº 167/2025/CGSUSP/DSUSP/SENASP, a fim de contribuir com a formulação da resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar — Requerimento RIC n.º 983/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).

Atenciosamente,

MÁRCIO JÚLIO DA SILVA MATTOS

Coordenador-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública
CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JULIO DA SILVA MATTOS, Coordenador(a)-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública**, em 05/04/2025, às 00:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31194238** e o código CRC **D3C9B598**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31194775



08027.000242/2025-73



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência
INFORMAÇÃO Nº 59/2025/CGOI-DIOPI/DIOPI/SENASP

Processo: 08027.000242/2025-73.

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 983/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).

1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar n.º 983/2025 (31098525), por meio do qual o Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, requer dados sobre a fala: **“a polícia prende mal”**, conforme detalhado:

1. *Em um contexto onde o crime organizado expande seu domínio territorial para além do tráfico de drogas, controlando serviços básicos como internet e utilidades públicas, quais medidas concretas o Ministério da Justiça está implementando para enfrentar essa nova dinâmica criminal?*
2. *A proposta de PEC relacionada ao Fundo Nacional de Segurança Pública tem sido criticada por focar prioritariamente no controle da atividade policial. Como o senhor responde às críticas de que essa abordagem desvia a atenção dos problemas estruturais da segurança pública?*
3. *Considerando os altos índices de homicídios e roubos no país, qual é a estratégia do ministério para equilibrar a necessária fiscalização da atividade policial com o combate efetivo à criminalidade?*
4. *Em relação ao sistema de justiça criminal, que medidas estão sendo consideradas para lidar com a questão das audiências de custódia e a percepção pública de que há excessiva liberação de pessoas com histórico criminal reincidente?*
5. *Como o ministério pretende fortalecer a capacidade do Estado em recuperar territórios que estão sob influência de grupos criminosos organizados, especialmente em áreas onde estes já estabeleceram sistemas paralelos de cobrança por serviços básicos?*

2. Em atenção ao requerimento, cumpre observar, preliminarmente, que é atribuição legal da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme estabelecido no Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, desempenhar um papel crucial em diversas áreas, incluindo:

I - ...

a) na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social;

c) nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais;

II - estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

3. Pertinente à Diretoria de Operações e de Inteligência - DIOPI, esta se encontra inserida na estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, cujas competências estão delineadas no Art. 28 do Decreto nº 11.348, de 2023, nos seguintes termos:

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

4. Neste contexto, é atribuição desta Diretoria o fomento a políticas públicas, com desenvolvimento de projetos e programas, tendo por escopo a inteligência de segurança pública, a integração dos centro Integrado de comando e controle nacional e estaduais, a proteção das fronteiras e divisas dos estados, dos biomas brasileiros, além do enfrentamento ao crime organizado, tendo por lastro a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, principalmente, por meio das operações integradas.

5. Releva salientar que esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência **não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em atenção à autonomia dos entes federados**. Nesse sentido, o que ocorre é a realização de apoio em programas e projetos, por intermédio de demandas dos órgãos solicitantes. Com efeito, a

DIOPI desempenha, em verdade, o papel de articulador entre as instituições, fomentando e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas a infrações penais, para que os órgãos atuem e se auxiliem mutuamente, dentro de suas atribuições legais, e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, objetivando atender aos ditames da Lei do Susp (Lei n. 13.675, de 2019).

6. Ademais, como política pública formulada para o enfrentamento ao crime organizado, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança pública, além do estímulo à cooperação entre os estados para garantir a proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Senasp, no âmbito da DIOPI, mantém o acompanhamento sistemático de temas dentro do escopo que compete à Inteligência de Segurança Pública, em especial sobre eventos que possam gerar impacto na segurança pública, produzindo conhecimento que é compartilhado oportunamente às agências de inteligência federais e estaduais, segundo as regras que regem a atividade de inteligência.

7. Assim, e por consideração ao presente requerimento, esta Diretoria apresenta as seguintes contribuições, de acordo com os questionamentos:

7.1. ***Em um contexto onde o crime organizado expande seu domínio territorial para além do tráfico de drogas, controlando serviços básicos como internet e utilidades públicas, quais medidas concretas o Ministério da Justiça está implementando para enfrentar essa nova dinâmica criminal?***

Como estratégia e medida de enfrentamento ao crime organizado, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI) promove a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Nesse contexto, o Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (REDE CIISP), estrutura da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, tem por objetivo promover a integração das agências de inteligência de segurança pública, que são constituídas para coletar, produzir e disseminar conhecimento de inteligência sobre possíveis ameaças à segurança pública, dando suporte às equipes operacionais, bem como subsidiando os tomadores de decisão com conhecimentos estratégicos, auxiliando no combate à criminalidade e na formulação de políticas públicas.

A Rede CIISP, a qual contempla um Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública em cada uma das 05 (cinco) regiões do País, é um modelo de produção de conhecimento integrado, sistemático e qualificado de Inteligência de Segurança Pública, formada por Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais (CIISPRs) **que são responsáveis pela produção de conhecimento das mais variadas temáticas de interesse no âmbito da Segurança Pública**. Os referidos Centros são compostos por representantes das forças de segurança de todas as Unidades Federativas, bem como dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Ademais, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência recebe e difunde informações de inteligência sobre as Organizações Criminosas em nível nacional, sendo tais informações encaminhadas por meio de produção de conhecimento às agências de inteligência federais e estaduais via canal técnico pertinente, para a adoção de eventuais providências a seu cargo.

De modo abrangente, e para além da atividade de inteligência em segurança pública, ressalta-se que no âmbito da Diretoria de Operações e de Inteligência (DIOPI) estão sendo desenvolvidas várias frentes de trabalho voltadas para o enfrentamento do crime organizado, envolvendo instituições federais e estaduais. Tais redes apoiam a atividade policial enquanto estrutura essencial ao Estado Democrático de Direito, de forma a trazer segurança jurídica em suas ações, cujas ações possuem relação direta na valorização das polícias judiciárias ao apoiar as investigações de infrações penais relacionadas ao crime organizado. Nesse contexto, destacam-se as **Redes Institucionais**, previstas no Programa Nacional de Enfrentamento das Organizações Criminosas – Enfoc, consoante detalhado abaixo:

- **Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento do Narcotráfico – Renarc**, composta pelas Polícias Civis, por meio da unidade especializada (Denarcs);

- **Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento das Organizações Criminosas – Renorcrim**, composta pelas Polícias Civis, por meio das unidades especializadas (Dracos), tendo colaboração dos Ministérios Públicos Federal e das unidades federativas;

- **Rede Nacional de Recuperação de Ativos – Recupera**, composta pelas Polícias Civis, por meio de suas unidades de recuperação de ativos, pela - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal - Dicor/PF, pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI/Senajus e pela Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - DGA/Senad.

- **Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas – Renoe**, composta pelas Polícias Militares, por meio de suas unidades especializadas de Policiamento Tático.

Ressalta-se que a articulação das Redes Institucionais acima mencionadas se dá por meio de Encontros Técnicos, Operações e Capacitações.

Cumprе destacar, ainda, outros projetos importantes no combate às organizações criminosas:

- O **Projeto Captura**, que versa sobre Lista de procurados do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, instituída pela Portaria Ministerial nº 570/2023, o qual tem como finalidade a disponibilização de um banco de dados com cadastro de indivíduos criminosos, com atuação nacional e internacional, que possuam mandado de prisão em aberto;

- O **Comitê de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos – Cifra**, instituído pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2023/MJSP, o CIFRA integra a estrutura da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro (SSINTE/SEPOL), tendo como principal objetivo o fortalecimento do combate às organizações criminosas, com foco especial na descapitalização desses grupos através de inteligência financeira e recuperação de ativos; e

- O **Projeto I.M.P.U.L.S.E.**, Anteriormente intitulado M.O.S.A.I.C.O. e atualmente em fase de reformulação, tem como objetivo principal, no eixo operações, o enfrentamento e a desarticulação de organizações criminosas em apoio aos órgãos de polícia judiciária, especialmente por meio de ações repressivas voltadas à sua descapitalização, bem como a atuação em rede e integrada dos profissionais dedicados a essas investigações e a recuperação de ativos, propiciando ciclo virtuoso na reversão dos ativos criminosos às Polícias.

7.2. ***A proposta de PEC relacionada ao Fundo Nacional de Segurança Pública tem sido criticada por focar prioritariamente no controle da atividade policial. Como o senhor responde às críticas de que essa abordagem desvia a atenção dos problemas estruturais da segurança pública?***

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, sugere-se que seja realizada consulta às áreas técnicas responsáveis pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.

7.3. **Considerando os altos índices de homicídios e roubos no país, qual é a estratégia do ministério para equilibrar a necessária fiscalização da atividade policial com o combate efetivo à criminalidade?**

Vide resposta reportada no 7.1.

7.4. **Em relação ao sistema de justiça criminal, que medidas estão sendo consideradas para lidar com a questão das audiências de custódia e a percepção pública de que há excessiva liberação de pessoas com histórico criminal reincidente?**

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, sugere-se que seja realizada consulta ao Poder Judiciário.

7.5. **Como o ministério pretende fortalecer a capacidade do Estado em recuperar territórios que estão sob influência de grupos criminosos organizados, especialmente em áreas onde estes já estabeleceram sistemas paralelos de cobrança por serviços básicos?**

Vide resposta reportada no 7.1.

8. Na oportunidade, esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

9. À consideração superior,

FABRÍCIO DE BRITO DOURADO

Servidor Mobilizado
COINT/CGINT/DIOPI

DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO

Servidor Mobilizado
CGOI/DIOPI/SENASP

DESPACHO CGOI E CGINT

MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS

Coordenador-Geral de Inteligência
CGINT/DIOPI/SENASP

GETÚLIO MONTEIRO DE CASTRO TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado

DESPACHO

Ciente. De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Senasp para ciência e providências pertinentes.

RODNEY DA SILVA

Diretor de Operações Integradas e de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 02/04/2025, às 15:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Monteiro de Castro Teixeira, Coordenador(a)-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado**, em 02/04/2025, às 20:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE BRITO DOURADO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 03/04/2025, às 10:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Dantas, Coordenador(a)-Geral de Inteligência**, em 03/04/2025, às 11:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY DA SILVA, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência**, em 03/04/2025, às 18:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31194775** e o código CRC **E06897D3**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31230647



08027.000242/2025-73



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 3242/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 983/2025.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 983/2025 (31098525), de 24 de março de 2025, por meio do qual o Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), requer informações sobre a fala: “a polícia prende mal”.
2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.
3. No escopo dessas atribuições, esta Secretaria desenvolve ações que abrangem, transversalmente, a temática em apreço, a exemplo do Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas — ENFOC, em sede do qual foram institucionalizadas redes de atuação integrada, e outros, com órgãos de segurança pública federais, estaduais e distritais, dentre os quais destaco:
 - a) Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento do Narcotráfico — RENARC;
 - b) Rede Nacional de Unidades Especializadas no Enfrentamento das Organizações Criminosas — RENORCRIM;
 - c) Rede Nacional de Recuperação de Ativos — RECUPERA;
 - d) Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas — RENOE;
 - e) Projeto Captura;
 - f) Comitê de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos — Cifra; e
 - g) Projeto I.M.P.U.L.S.E., anteriormente intitulado M.O.S.A.I.C.O. e atualmente em fase de reformulação.
4. Ademais, informo que esta Senasp possui ações efetivas voltadas à elucidação de homicídios, em âmbito nacional, por meio do incremento da capacidade de investigação desses crimes, através das unidades especializadas, comumente nominadas por Departamentos de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).
5. Por fim, visando contextualizar as iniciativas em curso nesta Secretaria no tocante à temática em comento, apresento a Informação n.º 59 (31194775) e a Informação n.º 167 (31194238).

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 09/04/2025, às 19:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31230647** e o código CRC **0B73504A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 983/2025 (31098525);
- Informação n.º 59 (31194775); e
- Informação n.º 167 (31194238).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000242/2025-73

SEI nº 31230647

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 500, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9169 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e Segurança
Pública, Senhor Ricardo
Lewandowski, informações sobre
a fala: “a polícia prende mal”.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, solicitação de informações sobre a fala: “a polícia prende mal”. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

1) Em um contexto onde o crime organizado expande seu domínio territorial para além do tráfico de drogas, controlando serviços básicos como internet e utilidades públicas, quais medidas concretas o Ministério da Justiça está implementando para enfrentar essa nova dinâmica criminal?

2)A proposta de PEC relacionada ao Fundo Nacional de Segurança Pública tem sido criticada por focar prioritariamente no controle da atividade policial. Como o senhor responde às críticas de que essa abordagem desvia a atenção dos problemas estruturais da segurança pública?

3)Considerando os altos índices de homicídios e roubos no país, qual é a estratégia do ministério para equilibrar a necessária fiscalização da atividade policial com o combate efetivo à criminalidade?

4)Em relação ao sistema de justiça criminal, que medidas estão sendo consideradas para lidar com a questão das audiências de custódia e a





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

percepção pública de que há excessiva liberação de pessoas com histórico criminal reincidente?

5) Como o ministério pretende fortalecer a capacidade do Estado em recuperar territórios que estão sob influência de grupos criminosos organizados, especialmente em áreas onde estes já estabeleceram sistemas paralelos de cobrança por serviços básicos?

Justificativa

Desde o início, a tônica desse governo na segurança pública foi de tomar a polícia como o grande problema do país. Esse processo começou já na campanha, em discursos onde Lula vitimizava ladrões de celulares e se colocava indignado contra os policiais que supostamente os agrediam.

Na sua gestão, Lewandowski tem colocado em prática esse espírito. A proposta de PEC que tenta levar adiante tem como foco exclusivamente o disciplinamento do trabalho policial por meio da chantagem econômica com os governadores, usando o Fundo Nacional de Segurança Pública como Porrete. De repente, o problema do país na segurança é reduzir a violência policial, treinar o policial em direitos humanos, colocar câmera para vigiar a lapela do mesmo.

Eu queria lembrar aqui que temos 40 mil assassinatos todos os anos. São mais de dois milhões de roubos de celular! O crime organizado está expulsando empresas de internet porque já deixou de disputar território para vender droga. A lógica agora é do domínio mesmo. O crime organizado avança porque quer cobrar internet dos brasileiros, quer cobrar água, gás, IPTU, taxa de vida, taxa de mudança. Porque é aí que mora a maior fonte de riqueza. Porque é pouca gente que usa droga. Mas todo mundo usa água, luz, gás, internet. O Estado brasileiro está perdendo território e população para grupos armados. É uma investida sem precedentes na nossa história!

Enquanto isso, o problema para Lewandowski é que a polícia prende mal. Não é que um assassino seja liberado mais de 100 vezes numa





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

audiência de custódia. Não é que um narcotraficante com dezenas de passagens na polícia fique só 2 anos em regime fechado antes de voltar para comandar a sua narcomilícia.

O problema da segurança pública brasileira não é que a polícia prende mal. O problema é que estamos sendo governados por amigos de bandidos. O problema é que elegemos um corrupto que ocupou o Estado como as facções estão ocupando o território nacional.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 24 de março de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

